



## **A BRUTALIDADE POLICIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO: LEIS E PUNIÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Thauane Vitoria S. T. SOUZA<sup>1</sup>

**RESUMO:** Será disposto, no presente artigo, a brutalidade policial, sendo aprofundado sob as leis e regimento interno da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Procurando enaltecer as leis e regimentos do Estado de São Paulo e a falta de sua devida aplicação, trazendo, também, como os autores das abordagens violentas conseguem sair impunes ou, quando punidos, recebem apenas a advertência administrativa, a menor das punições, sendo que o uso de força na abordagem é considerada grave pelo próprio regimento interno da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Tendo sido usado a pesquisa das legislações, tendo em vista que a lei é a fonte mais importante, já que este artigo procura trazer a falta de sua devida aplicação em casos concretos, sendo citados alguns casos onde ocorre a brutalidade policial.

**Palavras-chave:** Regimento Interno. Polícia Militar. Brutalidade. Responsabilidade. Punição.

### **1 INTRODUÇÃO**

No presente, vivenciamos diversas manifestações após a morte de George Floyd nos Estados Unidos que tiveram como objetivo acabar com a brutalidade policial em tal país. No Brasil não tivemos tanta força com o movimento Vidas Negras Importam por mais que, ao mesmo tempo que George Floyd morria, se procurava pelo corpo de João Pedro no Rio de Janeiro, também vítima da brutalidade policial.

O grande problema da brutalidade policial no Brasil é a falta de responsabilização, saindo os policiais, autores de tais infrações, impunes de seus crimes, recebendo apenas uma advertência administrativa sendo que, de acordo com o Regimento Interno da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o uso de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão é

---

<sup>1</sup> Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. e-mail@ thuanesouza@toledoprudente.edu.br.

considerada uma transgressão disciplinar grave (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 03/2001, Artigo 13.2), que deve ser punida com:

permanência de até 10 (dez) dias ou detenção de até 8 (oito) dias e, na reincidência específica, com permanência de até 20 (vinte) dias ou detenção de até 15 (quinze) dias, desde que não caiba demissão ou expulsão (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 03/2001, Artigo 42, III).

Podendo, ainda, ser aplicada a detenção quando da reincidência no cometimento de transgressão disciplinar de natureza grave (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 03/2001, Artigo 20, §2º).

Tendo em vista que o Estado procura de todos os modos, a punibilidade de tais policiais por meios de implantação de diversas leis, será abordado no presente artigo a falta de aplicação das leis que já se encontram no ordenamento jurídico e porque tais leis não estão sendo aplicadas em casos de brutalidade, analisando os casos que ocorreram recentemente no Brasil, como o caso de João Pedro no Estado do Rio de Janeiro, localidade em que mais se encontra ocorrências de brutalidade policial e o caso que ocorreu na cidade de Palheiros, no Estado de São Paulo.

## **2 A FALTA DE APLICAÇÃO DAS LEIS E REGIMENTOS INTERNOS POLICIAIS.**

Segundo o regimento interno da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o ato de violência é visto como transgressão grave, incidindo permanência de até 10 (dez) dias ou detenção de até 8 (oito) dias, desde que não caiba demissão ou expulsão, cabendo expulsão quando tal funcionário for condenado judicialmente por crime que também constitua infração disciplinar grave (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 03/2001, Artigo 48).

Por mais que haja a punição positivada dentro de leis estaduais e regimentos internos da própria Polícia Militar, poucos são aqueles que respondem pelos seus atos na justiça, recebendo apenas as punições mais leves por não terem sido julgados perante um juiz por conta de suas ações que resultam em morte, como no caso de João Pedro, um menino que teve a casa invadida por policiais sem mandado de busca e apreensão que o retiraram de lá, o mataram e esconderam seu corpo para que não fossem responsabilizados pelos seus atos.

Sendo assim, muitos são os policiais que saem sem a devida punição por conta de seus atos. Tendo em vista que no próprio Regimento Interno da Polícia Militar há uma falha que diz:

“Não haverá aplicação de sanção disciplinar quando for reconhecida qualquer das seguintes causas de justificação:

V - uso de força para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública ou manutenção da ordem e da disciplina.” (artigo 34 do Regimento Interno da Polícia Militar do Estado de São Paulo).

Sendo dito pelo policial ao ser questionado por seus superiores que a vítima estava dificultando o seu exercício como policial, como no caso de Palheiros, onde uma mulher foi agredida por um policial militar que pisou em seu pescoço durante a abordagem. Segundo o mesmo policial, esta estava fazendo com que a abordagem se tornasse difícil. Nas imagens obtidas pelos noticiários, a mulher de 51 anos já estava algemada quando o fato do sufocamento ocorreu. Por fim, este não recebeu nenhuma sanção disciplinar.

Logo, o policial que abusa de sua autoridade usando de força sem respeitar o princípio de proporcionalidade, alega o que está escrito em seu próprio regimento e tendo, na maioria dos casos, a falta de testemunhas ou evidências que provam que a vítima não apresentava perigo ao policial, este sai como se estivesse realizando seu trabalho da maneira justa e certa de acordo com o acontecimentos que levaram á abordagem policial.

### **3 CONCLUSÃO**

Podemos concluir que as penalidades para aqueles que cometem ou cometeram abusaram de sua autoridade por meio do uso de força, existem, porém são pouco aplicadas, logo a vítima sai da situação sem que a justiça seja plenamente feita.

Sendo assim, o principal objetivo desse artigo é trazer a luz da sociedade que existe a brutalidade policial dentro da Polícia Militar e, por mais que esta possa responder alegando que todo o crime feita por seus funcionários têm sua devida penalidade com base no seu Regimento Interno, a sua aplicação é mínima.

Sendo possível trazer casos, como no caso de Palheiros, onde o policial militar não foi responsabilizado baseando-se que a mulher de 51 anos estava

dificultando sua abordagem, sendo necessário que, após já ter sido algemada, o policial responsável tivesse que pisar em seu pescoço, causando sufocamento a vítima.

Com isto, concluo deixando a reflexão de que a existência das leis e sua aplicabilidade em casos concretos estão extremamente afastados, logo pois, a existência de Lei de Abuso de Autoridade e Regimento Interno não faz com que os casos de brutalidade policial desapareçam ou que as vítimas obtêm justiça.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” de Presidente Prudente. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

**Regulamento Disciplinar da Polícia Militar**, Lei Complementar Nº 893 de 09 de Março de 2001 (atualizada até a Lei Complementar nº 915, de 22 de março de 2002); Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Lei 14.187 de 19 de Julho de 2010** (atualizada até a Lei nº 16.762 de 11 de Junho de 2018); Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Regimento Interno da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Portaria Nº PM1-004/04/10**. Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública Polícia Militar do Estado de São Paulo Comando Geral.